



LEI Nº. 494/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Pires Ferreira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município Pires Ferreira com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.



§ 1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. A No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - Estado do Ceará
Palácio Pedro Marques de Melo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO, PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA.

Pires Ferreira - Ceará, 13 de junho de 2024,
37º ano da Emancipação Política.

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques
Prefeita Municipal





PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - Estado do Ceará
Palácio Pedro Marques de Melo
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas competências e nas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento aos princípios da publicidade e divulgação dos atos públicos, **VEM**, através deste, tempestivamente, tornar público, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida no Recurso Especial Nº. 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico do portal www.piresferreira.ce.gov.br, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início de sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

Publicação:

LEI MUNICIPAL Nº. 494/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Objeto:

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO, PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA.

Pires Ferreira - Ceará, 13 de junho de 2024,
37º ano da Emancipação Política.


Ana Paula Evangelista
Secretária de Administração e Finanças